

**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO DE ITATIAIA****EDUARDO GUEDES DA SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL**SEBASTIÃO MANTOVANI**
VICE-PREFEITO**NATACHA DE PAULA OLIVEIRA CAVALCANTE**
CHEFE DE GABINETE**LUZINETE SCHULTZ**
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**MARCELO MACEDO DIAS**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**TIAGO GUIMARÃES DINIZ**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**ALEX GOMES DA SILVA**
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**RAFAEL VERÍSSIMO**
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**AMARILDO VEIGA FERRI**
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**VALTER LÚCIO DA SILVA**
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**CARLOS MAGNO GOULART FERNANDES**
SECRETÁRIO DE SAÚDE**RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA**
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**
SECRETÁRIO DE TURISMO**JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (INTERINO)**ILKA JUNQUEIRA DE ALMEIDA MAGALHÃES**
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA**ROSILENE SOARES**
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR**
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**FELIPE ALOÍSIO DA SILVA SANTOS**
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**THIAGO HENRIQUE FERREIRA**
SUPERINTENDENTE DE CULTURA**ALTAMIR BOSSAN**
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS**JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO**
OUVIDOR MUNICIPAL**ALCIDES DE CARLI**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO**CLAUDIO LOPES ALMEIDA**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI**Leis****LEI COMPLEMENTAR
Nº 53 DE 22 DE JULHO DE 2020.**

EMENTA: DEFINE E REGULAMENTA OS INDICES E PARAMENTROS URBANISTICOS, FORMA DO ART. 24-A, PARAGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR 36 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Itatiaia no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais Aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Será permitido nas ZEUs – Zonas de Expansão Urbana situadas ao longo da Rodovia Rubens Tramuja Mader, na Unidade de Planejamento, a implantação de pontos de estabelecimentos destinados a ensino.

Art. 2º - As áreas destinadas a estabelecimentos de ensino deverão ser em imóveis lindeiros à rodovia em questão.

Parágrafo único – Os imóveis que não forem lindeiros à rodovia para atender ao caput deste artigo, deverão assumir a implantação da via de acesso ao empreendimento, com a execução de todos os serviços de infraestrutura determinados pela Lei Federal de Parcelamento do Solo.

Art.3º - Os índices urbanísticos para as atividades previstas informadas anteriormente constam do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ZEU	Lotes	Mínimo	20.000 m²
		Testada mínima	50,00 m
	Afastamentos	Máximo	
		Frontal	15,00 m
		Lateral	4,00 m
		Fundos	4,00 m
	Índice de elevação	Gabarito	2 pavimentos
		Altura Máxima	9 metros*
		Taxa de ocupação máxima	20%
		Índice de aproveitamento do	
		Taxa de impermeabilização	50%

OBS. Os índices acima mencionados são para atender a estabelecimentos destinados a ensino nos imóveis lindeiros à Rodovia Rubens Tramuja Mader, situados em ZEU, nos termos no Art. 2º e seu parágrafo único desta Lei Complementar.